



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

DECRETO N º 6.919, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

Súmula: *Revoga doação de terreno destinado à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, por descumprimento do art. 3º da Lei Municipal nº 795, de 06 de agosto de 1986.*

O Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, JOSÉ RONALDO XAVIER, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Andirá-PR, que atribui privativamente ao Prefeito Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO a existência um terreno localizado no Bairro Nelson Giroldo, adquirido por meio de Desapropriação, conforme Autos nº 222/85, Comarca de Andirá-PR, e posteriormente objeto de doação à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, de acordo com a Lei Municipal nº 795, de 06 de agosto de 1986, com a finalidade de construção de um núcleo habitacional, nos termos da matrícula nº 5.025, folha 01, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá-PR;

CONSIDERANDO que a área objeto de doação foi subdivida em várias quadras, sendo que a área de quadra nº 07, objeto da matrícula específica nº 14.018, folha 01, Livro nº 02, é oriunda da matrícula nº 5.025, folha 01, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá-PR, consubstanciando-se como “Reserva Técnica da COHAPAR”;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 795, de 06 de agosto de 1986, em seu art. 2º, disciplina que *a área doada destina-se à construção de um núcleo habitacional*;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 795, de 06 de agosto de 1986, em seu art. 3º, discorre que *se durante dois anos a referida construção não for completamente realizada, retorna a área doada ao patrimônio da Prefeitura Municipal, sem que a mesma responda pelas benfeitorias ali existentes*;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

CONSIDERANDO que desde a publicação da Lei Municipal nº 795, e 06 de agosto de 1986, transcorreram 28 (vinte e oito) anos sem que o terreno da Quadra 07 fosse utilizado pela COHAPAR, conforme matrícula nº 14.018, folha 01, Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá-PR,

CONSIDERANDO ser fato notório e sabido a não utilização pela COHAPAR da área localizada na Quadra 07, Conjunto Residencial Nelson Giroldo, conforme matrícula nº 14.018, folha 01, Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá-PR, enquadrando na hipótese do disposto no art. 3º, da Lei Municipal nº 795, de 06 de agosto de 1986;

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 795, de 06 de agosto de 1986, revogo a doação da área de terras com 3.549,60 metros quadrados, localizada na quadra 07, do Conjunto Residencial denominado “Nelson Giroldo”, nesta cidade e comarca de Andirá-PR, conforme matrícula nº 14.018, folha 01, Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá-PR.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2015, 72º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal